

## PARECER N. 11/2023 – CONTROLADORIA GERAL

**PAD: 243/2022**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2023.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o processo, acima em epígrafe, com vistas a emitir parecer acerca da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

*Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:*

*(...)*

*XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;*

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

*Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:*

*I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;*

*“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.*

*§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

1. *por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

2. *por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

§ 2º – *Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

§ 3º – *Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

**Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:**

**I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**

**IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

#### **4.1.1 Controladoria-Geral**

**Competências:** *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*

(...)

*4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

Trata-se de solicitação de autorização para abertura de créditos adicionais especiais da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023, no valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, cabendo ressaltar, que este valor trata-se de excesso de arrecadação por convênio celebrando junto ao Conselho Federal de Enfermagem para realização da 29ª Semana de Enfermagem de Rondônia (SENFRO), conforme extrato de ata da 550ª reunião ordinária de plenário (fl. 140) conjuntamente com o Acordo Formal de Contribuição n. 02/2023 (fls. 141 e 142).

Neste sentido, em virtude da celebração de convênio, no valor, acima mencionado, o Orçamento deste Regional sofrerá alterações passando para o valor de R\$ 5.859.093,52 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

**Quadro I: Quadro Geral da 2ª Reformulação do Coren-RO.**

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	236.284,34	0,00	200.000,00	436.284,34
<b>TOTAL</b>		<b>236.284,34</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>236.284,34</b>

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação (fls. 139 a 142).

A Lei n. 4.320/64 descreve:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (GRIFEI).*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo processo administrativo às fls. 146 e 147, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Plenário do Coren-RO, ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para para deliberação e homologação, devido alterar o valor global do orçamento deste Regional, nos termos do §3º da mesma norma acima mencionada.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 2ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2023, concernentes às Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará a vigorar, após homologação do ente Federal, no valor de **R\$ 5.859.093,52 (Cinco milhões, oitocentos e**

**cinquenta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.**

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 24 de fevereiro de 2023.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria Coren-RO n. 046/2021**